

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

<b>TEXTO EM VIGOR</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	Nova reedição.
	<b>1.1 FINALIDADE</b>  Estabelecer os processos para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos das Forças Armadas, bem como, as responsabilidades quanto às análises pertinentes à emissão dos respectivos pareceres.	Nova reedição.
	<b>1.2 ÂMBITO</b>  As disposições constantes nesta Instrução são de observância obrigatória e aplicam-se ao EMAER, COMPREP, COMAE, COMGAP e DECEA, assim como, às suas Organizações Militares subordinadas.	Nova reedição.
	<b>2 CONCEITUAÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS</b>	Nova reedição.
	<b>2.1 CONCEITUAÇÕES</b>  Os significados dos termos e expressões empregados nesta Instrução estão relacionados nos itens a seguir.	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.1 AERÓDROMO</b></p> <p>Área definida em terra ou na água (que inclui todas as suas edificações, instalações e equipamentos) destinada total ou parcialmente à chegada, partida e movimentação de aeronaves na superfície. Quando destinado exclusivamente a helicópteros, recebe a denominação de heliponto.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.2 AERÓDROMO COMPARTILHADO</b></p> <p>Aeródromo sede de Unidade Aérea Militar e que compartilhe sua infraestrutura nos termos do Artigo nº 33 do Código Brasileiro de Aeronáutica.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.3 AERÓDROMO MILITAR</b></p> <p>Aeródromo destinado à operação de aeronaves militares. Pode ser usado por aeronaves civis, obedecidas às normas estabelecidas pelas autoridades competentes.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.4 AERONAVE</b></p> <p>Qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da terra.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.5 AERONAVE CRÍTICA</b></p> <p>Aeronave em operação ou com previsão de operar em determinado aeródromo, que demande os maiores requisitos em termos de configuração e dimensionamento da infraestrutura aeroportuária, em função de suas características físicas e operacionais.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.6 AEROPORTO</b></p> <p>Aeródromo público dotado de edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves e de embarque/desembarque de pessoas e/ou processamento de cargas. Quando destinado exclusivamente a helicópteros, recebe a denominação de heliporto.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.7 AEROPORTO MILITAR</b></p> <p>Aeródromo dotado de edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves militares e de processamento de pessoas e/ou cargas. Quando destinado, exclusivamente, à operação de helicópteros militares, recebe a denominação de heliporto militar.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.8 ALTITUDE</b></p> <p>Distância vertical de um nível, ponto ou objeto considerado como um ponto, medida a partir do nível médio do mar.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.9 ALTURA</b></p> <p>Distância vertical de um nível, ponto ou objeto considerado como um ponto, medida a partir de uma superfície de referência.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.10 ÁREA DE MANOBRAS</b></p> <p>Parte do aeródromo destinada ao pouso, decolagem e táxi de aeronaves, excluídos os pátios.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.11 ÁREA DE MOVIMENTO</b></p> <p>Parte do aeródromo destinada ao pouso, decolagem e táxi de aeronaves e integrada pela área de manobras e os pátios.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.12 ÁREA DE POUSO</b></p> <p>Parte de uma área de movimento que está destinada ao pouso ou decolagem das aeronaves.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.13 ÁREA OPERACIONAL</b></p> <p>Área dentro dos limites patrimoniais do aeródromo que contém a área de manobras, faixa de pista, pátios, terminais de passageiros e carga, torre de controle, unidades administrativas e de proteção ao voo e demais edificações operacionais.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.14 AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA</b></p> <p>Equipamentos destinados a proporcionar apoio à navegação aérea das aeronaves.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.15 CABECEIRA</b></p> <p>O início da parcela da pista utilizável para a operação de pouso ou decolagem.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.16 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO AERÓDROMO</b></p> <p>São as características referentes ao número e orientação das pistas, acostamentos das pistas, faixas de pistas, áreas de segurança no fim de pistas, zonas desimpedidas, zonas de parada, áreas de operação de radioaltímetro, pistas de táxi, acostamentos das pistas de táxi, faixas de pista de táxi, baias de espera, posições de espera nas pistas, posições intermediárias de espera, posições de espera de veículos em vias de serviço, pátios e posições isoladas de estacionamento de aeronaves.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.17 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO AERÓDROMO</b></p> <p>São aquelas referentes ao tipo de operação realizada no aeródromo, tais como: visual, instrumento de não precisão ou instrumento precisão.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.18 CÓDIGO IDENTIFICADOR DE AERÓDROMO (CIAD)</b></p> <p>Identificador único alfanumérico determinado para o aeródromo, formado pelas letras que representam a unidade da federação e números sequenciais, disponibilizado pela Autoridade da Aviação Civil.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.19 DATUM GEODÉSICO</b></p> <p>Conjunto mínimo de parâmetros necessários para definir a localização e a orientação do sistema de referência local relativamente ao sistema ou à base de referência global.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.20 ELEVACÃO DO AERÓDROMO</b></p> <p>Altitude do ponto mais elevado na área de pouso.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.21 ELEVACÃO DO HELIPONTO</b></p> <p>Altitude do ponto mais elevado da área de aproximação final e decolagem (FATO).</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.22 ESTUDO AERONÁUTICO</b></p> <p>Processo de análise do efeito adverso à segurança ou à regularidade das operações aéreas, que elenca medidas mitigadoras e classifica o impacto da implementação dessas medidas em aceitável ou inaceitável.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.23 FAIXA DE PISTA</b></p> <p>Área definida no aeródromo que inclui a pista de pouso e as zonas de parada, se disponíveis, destinada a proteger a aeronave durante as operações de pouso e decolagem e a reduzir o risco de danos à aeronave, em caso de saída dos limites da pista. Para efeito do estabelecimento das superfícies limitadoras de obstáculos, as zonas de parada não serão consideradas, mesmo que disponíveis.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.24 HELIPONTO</b></p> <p>Vide aeródromo.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.25 HELIPORTO MILITAR</b></p> <p>Vide aeroporto militar.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.26 INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA E DEFESA</b></p> <p>Área livre, cercas, muros, guaritas, iluminação de proteção, aruamento perimetral, postos de controle de acesso, sistema de alarme, circuito fechado de TV, entre outras infraestruturas relacionadas com o sistema de segurança e defesa de organização do COMAER.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.27 INSTRUÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA</b></p> <p>É a publicação do Comando da Aeronáutica destinada a divulgar regras, preceitos, critérios, programas de trabalho, recomendações e procedimentos diversos, de caráter determinativo e diretivo, visando facilitar, de maneira inequívoca, a aplicação de leis, decretos, portarias e regulamentos.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.28 NATUREZA PERIGOSA</b></p> <p>Constitui um objeto ou atividade de natureza perigosa toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, bem como outras que possam proporcionar riscos à segurança de voo.</p>	Nova reedição.



**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.29 OBJETO</b></p> <p>Todo objeto de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, sujeito à análise sob os aspectos de uso do espaço aéreo nacional, utilizando-se os parâmetros estabelecidos na ICA 11-408 ou em norma complementar do COMAER.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.30 OBJETO DE GRANDE EXTENSÃO</b></p> <p>Todo objeto de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, sujeito à análise sob os aspectos de uso do espaço aéreo nacional, composto por mais de um objeto ou que ocupem grandes extensões de terra. São exemplos de objetos de grande extensão: linhas de transmissão, parques eólicos, conjuntos habitacionais, indústria fotovoltaica, aterro sanitário, loteamentos, etc.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.31 OBJETO TEMPORÁRIO</b></p> <p>Todo objeto cuja permanência esteja planejada por um período de tempo preestabelecido.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.32 OBSTÁCULO</b></p> <p>Todo objeto de natureza permanente ou temporária, fixo ou móvel, ou parte dele, que esteja localizado em uma área destinada à movimentação de aeronaves no solo, ou que se estenda acima das superfícies destinadas à proteção das aeronaves em voo, ou, ainda, que esteja fora ou abaixo dessas superfícies definidas e cause efeito adverso à segurança ou regularidade das operações aéreas.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.33 OPERADOR DE AERÓDROMO</b></p> <p>Pessoa física ou jurídica responsável pela administração ou pelo projeto de um aeródromo público ou privado. No caso dos aeródromos militares, a administração aeroportuária será exercida pelo Comandante da Organização Militar ou seu representante legal.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.34 ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL E DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DA AERONÁUTICA</b></p> <p><b>2.1.34.1</b> Órgão representado pelos Comandos-Gerais, Departamentos e Secretarias da Força Singular, bem como por órgãos específicos de assistência ao Comandante da Aeronáutica, encarregado de planejar, executar, coordenar e controlar as atividades setoriais inerentes as suas atribuições, e em conformidade com as decisões e diretrizes do Comandante da Força.</p> <p><b>2.1.34.2</b> Para os fins desta Instrução, os ODSA envolvidos são o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), o Comando de Preparo (COMPREP), o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE) e o Comando-Geral de Apoio (COMGAP).</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.35 ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA</b></p> <p>Organização do COMAER, subordinada ao DECEA, com jurisdição sobre uma determinada região do espaço aéreo brasileiro, cujos órgãos ATC, para efeito de controle de tráfego aéreo, estejam em linha direta de subordinação operacional. São Órgãos Regionais os CINDACTA e o SRPV-SP.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.36 PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO</b></p> <p>Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno de um aeródromo.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.37 PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE HELIPONTO</b></p> <p>Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno de um heliponto.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.38 PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA</b></p> <p>Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno dos auxílios, necessárias ao funcionamento dos mesmos, estando estes localizados dentro ou fora dos limites da área de um determinado aeródromo.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.39 PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA</b></p> <p>Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades no entorno dos auxílios, necessárias ao funcionamento dos mesmos, estando estes localizados dentro ou fora dos limites da área de um determinado aeródromo.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.40 PLANO ESPECÍFICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO</b></p> <p>Documento de aplicação específica, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades dentro da zona de proteção de determinados aeródromos.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.41 PLANOS DE ZONA DE PROTEÇÃO</b></p> <p>Conjunto de planos utilizados para disciplinar a ocupação do solo, de modo a garantir a segurança e a regularidade das operações aéreas. São eles: o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, o Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo, o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto, o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.42 PONTO CRÍTICO A PARTIR DA TWR</b></p> <p>É o local, na direção do objeto que está sendo analisado, situado na área de manobras, ou em outra área considerada importante para a prestação do serviço de controle de aeródromo, mais distante da TWR, ou o local mais significativo, do ponto de vista operacional, que requer visibilidade a partir da TWR.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.43 PROCEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA</b></p> <p>Procedimento definido em uma publicação aeronáutica, que estabelece uma série de trajetórias de voo, com proteção específica de obstáculos, e tem por objetivo a segurança, economia, regularidade e fluidez das operações aéreas visuais e por instrumentos.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.44 PROCEDIMENTO DE APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS</b></p> <p>Série de manobras predeterminadas com referência ao voo IFR, com proteção específica acima dos obstáculos a partir do fixo de aproximação inicial ou, onde aplicável, a partir do início de uma rota de chegada até um ponto no qual o pouso pode ser completado; e se o pouso não puder ser completado, até uma posição na qual os critérios de espera ou procedimento em rota possam ser aplicados. Os procedimentos de aproximação por instrumentos são classificados da seguinte maneira:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) não precisão (NPA) – procedimento de aproximação por instrumentos elaborado para aproximação por instrumentos 2D de TIPO A;</li><li>b) com guia vertical (APV) – procedimento de aproximação por instrumentos elaborado para aproximação por instrumentos 3D de TIPO A;</li><li>c) precisão (PA) – procedimento de aproximação por instrumentos elaborado para aproximação por instrumentos 3D de TIPO B; e</li><li>d) para um ponto no espaço (PinS) – procedimento de aproximação por instrumentos elaborado para aproximação por instrumentos 2D de TIPO A, por meio de GNSS, para um ponto de referência no espaço estabelecido de maneira que as aeronaves possam prosseguir a partir desse ponto em condições meteorológicas de voo visual (VMC) para o aeródromo.</li></ul>	<p>Nova reedição.</p>
--	--	-----------------------

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.45 PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS</b></p> <p>Documento elaborado por um responsável técnico habilitado e apresentado pelo operador de aeródromo, que estabelece ou altera a configuração da infraestrutura aeroportuária incluindo as características físicas e/ou operacionais do aeródromo.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.46 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DA ÁREA AGA (SYSAGA)</b></p> <p>Sistema desenvolvido pelo DECEA para gerenciamento dos processos da área de aeródromos definidos nesta Instrução no âmbito nacional, disponível nos seguintes endereços: <a href="http://servicos.decea.gov.br/aga/?i=sysaga">http://servicos.decea.gov.br/aga/?i=sysaga</a> ou <a href="http://sysaga2.decea.gov.br/">http://sysaga2.decea.gov.br/</a>.</p>	Nova reedição.



**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.47 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS (OLS)</b></p> <p>Superfícies que definem um espaço aéreo livre de obstáculos no entorno do aeródromo, de modo a permitir uma condução segura das operações, além de evitar que o aeródromo venha tornar-se inutilizável por conta da proliferação de obstáculos.". São subdivididas em:</p> <p>a) AOLS – Superfícies limitadoras de obstáculos de aeródromo / heliponto;</p> <p>b) FOLS – Superfícies limitadoras de obstáculos de auxílios à navegação aérea; e</p> <p>c) POLS – Superfícies limitadoras de obstáculos de procedimentos de navegação aérea.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.48 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS DE AERÓDROMO/ HELIPONTO (AOLS)</b></p> <p>Superfícies estabelecidas para garantir a regularidade das operações aéreas em um aeródromo ou heliponto e, ainda, a segurança durante situações de contingência das aeronaves.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.49 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA (FOLS)</b></p> <p>Superfícies estabelecidas para garantir a integridade dos sinais eletromagnéticos e/ou luminosos transmitidos e/ou irradiados pelos auxílios à navegação aérea.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.1.50 SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS DE PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (POLS)</b></p> <p>Superfícies estabelecidas para garantir a segurança e a regularidade das operações aéreas durante a execução de um procedimento de navegação aérea visual ou por instrumentos.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.51 UNIDADE AÉREA</b></p> <p>Organização militar que reúne meios aéreos de emprego e meios orgânicos de apoio em suprimento e manutenção necessários à eficiência desse emprego, podendo também dispor de meios de apoio auxiliares e administrativos.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.52 ZONA DESIMPEDIDA</b></p> <p>Área retangular sobre o solo ou a água selecionada ou preparada como área disponível sobre a qual uma aeronave ou helicóptero classe de performance 1 possa efetuar parte de sua subida inicial, até uma altura especificada.</p>	Nova reedição.
	<p><b>2.1.53 ZONEAMENTO CIVIL/MILITAR</b></p> <p>É a delimitação, consubstanciada em uma planta e documentos afins, da área de um aeródromo compartilhada com Organização Militar. O sítio aeroportuário é dividido em área militar e área civil.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>2.2 <u>ABREVIATURAS E SIGLAS</u></b></p> <p>As abreviaturas empregadas nesta Instrução estão relacionadas nos itens a seguir.</p> <p><b>AGA</b> - Aeródromos e Auxílios Terrestres. <b>AGU</b> - Advocacia Geral da União. <b>AOLS</b> - Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Aeródromo/Heliponto. <b>APV</b> - Procedimento de Aproximação por Instrumentos com Guia Vertical. <b>ARP</b> - Ponto de Referência do Aeródromo. <b>ATC</b> - Controle de Tráfego Aéreo. <b>ATS</b> - Serviços de Tráfego Aéreo. <b>BCA</b> - Boletim do Comando da Aeronáutica. <b>CINDACTA</b> - Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo. <b>CIAD</b> - Código Identificador de Aeródromo. <b>CGNA</b> - Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea. <b>CGU</b> - Controladoria Geral da União. <b>CMTAER</b> - Comandante da Aeronáutica. <b>COJAER</b> - Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica. <b>COMAE</b> - Comando de Operações Aeroespaciais. <b>COMAER</b> - Comando da Aeronáutica. <b>COMGAP</b> - Comando-Geral de Apoio. <b>COMPREP</b> - Comando de Preparo. <b>CONFEA</b> - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. <b>CREA</b> - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. <b>DECEA</b> - Departamento de Controle do Espaço Aéreo. <b>DIRINFRA</b> - Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica. <b>DIRMAB</b> - Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.</p>	<p>Nova reedição.</p>
--	---	-----------------------

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>DO</b> - Divisão de Operações.</p> <p><b>DO-AGA</b> - Subdivisão de Aeródromos.</p> <p><b>DO-ATM</b> - Subdivisão de Tráfego Aéreo.</p> <p><b>DT</b> - Divisão Técnica.</p> <p><b>DT-INFRA</b> - Destacamento de Infraestrutura.</p> <p><b>EMAER</b> - Estado-Maior da Aeronáutica.</p> <p><b>FATO</b> - Área de Aproximação Final e Decolagem</p> <p><b>FOLS</b> - Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Auxílios à Navegação Aérea.</p> <p><b>GAD</b> - Gerador Automático de Desenho.</p> <p><b>ICA</b> - Instrução do Comando da Aeronáutica (Documento do COMAER) ou Instituto de Cartografia Aeronáutica (Instituição do COMAER).</p> <p><b>IFR</b> - Regras de Voo por Instrumentos.</p> <p><b>JJAER</b> - Junta de Julgamento da Aeronáutica.</p> <p><b>NPA</b> - Procedimento de Aproximação de não Precisão.</p> <p><b>NUP</b> - Número Único de Processo.</p> <p><b>OACI</b> - Organização de Aviação Civil Internacional.</p> <p><b>ODSA</b> - Órgão de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica.</p> <p><b>OLS</b> - Superfícies Limitadoras de Obstáculos.</p> <p><b>OM</b> - Organização Militar.</p> <p><b>OPEA</b> - Objeto Projetado no Espaço Aéreo.</p> <p><b>PBZPA</b> - Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo.</p> <p><b>PBZPH</b> - Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto.</p> <p><b>PCR</b> - Índice de Classificação do Pavimento.</p> <p><b>PDDU</b> - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.</p> <p><b>PEZPA</b> - Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo.</p> <p><b>POLS</b> - Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Procedimentos de Navegação Aérea.</p>	<p style="text-align: center;">Nova reedição.</p>
--	---	---

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>PZPANA</b> - Plano de Zona de Proteção de Auxfios à Navegação Aérea.</p> <p><b>PZPREAH</b> - Plano de Zona Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros.</p> <p><b>SAGA</b> - Seção de Aeródromos do ICA.</p> <p><b>SISCEAB</b> - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.</p> <p><b>SISCON</b> - Sistema de Contraincêndio.</p> <p><b>SISDABRA</b> - Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.</p> <p><b>SISDE</b> - Sistema de Segurança e Defesa.</p> <p><b>SISENG</b> - Sistema de Engenharia.</p> <p><b>SISMA</b> - Sistema de Material Aeronáutico.</p> <p><b>SISMAB</b> - Sistema de Material Bélico.</p> <p><b>SISPAT</b> - Sistema de Patrimônio.</p> <p><b>SRPV-SP</b> - Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo.</p> <p><b>SysAGA</b> - Sistema de gerenciamento de processos da área AGA</p> <p><b>TLOF</b> - Área de Toque e de Elevação Inicial.</p> <p><b>VFR</b> - Regras de Voo visual.</p>	Nova reedição.
	<b>3 DOCUMENTAÇÃO</b>	Nova reedição.
	<b>3.1 GENERALIDADES</b>	Nova reedição.
	<b>3.1.1</b> Os processos estabelecidos nesta Instrução possuem documentação específica a ser apresentada ao Órgão Regional do DECEA, eletronicamente, por meio do Sistema de gerenciamento de processos da área AGA (SysAGA).	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p>NOTA: Em caso de contingenciamento do SysAGA, o DECEA definirá quando será autorizada a tramitação de todos os processos estabelecidos nesta Instrução por meio físico até a sua conclusão.</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.1.2</b> Atendendo ao disposto no Artigo 9 do Decreto n° 9094/2017 (republicado no BCA n° 125/2017) e ao Parecer n° 47/2018/COJAER/CGU/AGU do COJAER, de 5 de fevereiro de 2018, o COMAER dispensou a autenticidades das assinaturas e das cópias de documentos apresentados, exceto nos casos a critério da Administração.</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.1.3</b> A relação da documentação exigida em função do tipo de processo está estabelecida no Anexo B e deverá ser apresentada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) em formato digital por meio do SysAGA;</li><li>b) devidamente datada pelo operador de aeródromo (ou seu representante legal); e</li><li>c) em conformidade com os modelos definidos pelo DECEA e disponibilizados no Portal AGA, quando for o caso.</li></ul>	Nova reedição.
	<p>NOTA: Os arquivos exigidos em formato digital CAD deverão ser apresentados na versão 2010 ou anterior, na extensão DWG e deverão estar georreferenciados.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>3.1.4</b> As informações de localização espacial do projeto serão referenciadas ao Datum horizontal SIRGAS 2000 ou WGS-84 e com as informações de altitude referenciadas ao Datum vertical IMBITUBA.</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.1.5</b> Os procedimentos para a coleta, verificação e validação da informação e dos dados aeronáuticos devem seguir o prescrito pela ICA 53-4 (Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica) e TCA 53-2 (Catálogo de Requisitos de Dados e Informações Aeronáuticas).</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.2 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DA ÁREA AGA (SysAGA)</b></p>	Nova reedição.
	<p><b>3.2.1</b> O SysAGA é o sistema desenvolvido pelo DECEA para gerenciamento dos processos definidos nesta Instrução no âmbito nacional.</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.2.2</b> Por meio do SysAGA, os usuários poderão preencher:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Requerimentos;</li><li>b) Ficha Informativa de Aeródromos ou Helipontos;</li><li>c) Ficha Informativa de Auxílios à Navegação Aérea;</li><li>d) Planilha das elevações do perfil longitudinal;</li><li>e) Informações Topográficas; e</li><li>f) Listas de verificação de documentos.</li></ul>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>3.2.3</b> Além do carregamento de arquivos em formato digital, o sistema permite, ainda, a realização de consultas sobre o andamento dos processos sob a responsabilidade de um determinado usuário ou empresa.</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.2.4</b> Qualquer pessoa, física ou jurídica, interessada em submeter um dos processos estabelecidos nesta Instrução à análise dos Órgãos Regionais do DECEA deverá fazê-lo por meio do SysAGA, disponível no Portal AGA ou nos seguintes endereços: <a href="http://servicos.decea.gov.br/aga/?i=sysaga">http://servicos.decea.gov.br/aga/?i=sysaga</a> ou <a href="http://sysaga2.decea.gov.br/">http://sysaga2.decea.gov.br/</a>.</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.2.5</b> O cadastramento no SysAGA deverá ser realizado pelo próprio interessado no Sistema.</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.2.6</b> Após o cadastramento, o usuário receberá, no e-mail cadastrado, o seu LOGIN e SENHA e estará apto a submeter um dos processos estabelecidos nesta Instrução à análise dos Órgãos Regionais do DECEA.</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.2.7</b> Os documentos preenchidos diretamente no SysAGA serão salvos no banco de dados e enviados eletronicamente ao Órgão Regional do DECEA por meio do sistema</p>	Nova reedição.



**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>3.2.8</b> Após o preenchimento de todas as informações e do carregamento dos arquivos digitais solicitados pelo SysAGA, o usuário receberá um NUP COMAER, que dará início ao trâmite processual, e este deverá ser usado para consultas futuras sobre a situação do processo no próprio sistema até o seu arquivamento.</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.2.9</b> Durante a tramitação do processo, se for necessário alterar qualquer informação do interessado, do representante legal ou do responsável técnico, a referida solicitação deverá ser formalizada ao Órgão Regional do DECEA por meio do SysAGA.</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.2.10</b> Durante a tramitação do processo, se for necessário alterar qualquer dado do aeródromo, a referida solicitação deverá ser formalizada ao Órgão Regional do DECEA por meio do SysAGA e, após o carregamento e envio das novas informações, o processo ingressará no final da fila e uma nova contagem de prazo será iniciada.</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.2.11</b> A qualquer momento o interessado poderá solicitar o cancelamento do processo por meio do SysAGA.</p>	Nova reedição.
	<p><b>3.3</b> <u>RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u></p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<b>3.3.1</b> Poderão assinar como responsáveis técnicos pelos processos definidos nesta Instrução, em função da documentação aplicável constante no Anexo B à presente Instrução, os profissionais definidos na Tabela 3-1:	Nova reedição.
	<b>Tabela 3-1 – Responsabilidade Técnica</b>	Nova reedição.
	<b>3.3.2</b> O responsável técnico deverá apresentar eletronicamente, por meio do SysAGA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Obra ou Serviço ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) simples, conforme o caso, recolhido junto ao respectivo Conselho.	Nova reedição.
	NOTA: Não serão aceitas a mesma ART ou RRT em vários processos (ART ou RRT múltiplas).	Nova reedição.
	<b>3.3.3</b> Em caso de necessidade de substituição do responsável técnico no processo, a solicitação deverá ser formalizada por meio de documento ao Órgão Regional do DECEA que, de posse dessa solicitação, permitirá ao requerente carregar eletronicamente, por meio do SysAGA, a ART ou RRT e seu respectivo comprovante de pagamento.	Nova reedição.
	<b>3.3.4</b> Deverá constar na ART ou RRT o nome do aeródromo e o seu endereço.	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>3.3.5</b> No caso em que o profissional do Sistema CONFEA/CREA apresentar ao COMAER questionamentos com relação a não inclusão de um profissional na Tabela 3.1, o interessado deverá ser orientado a formular consulta ao CREA onde o profissional está vinculado em razão de seu registro, para que esse Conselho o ateste apenas para o caso concreto demandado. A decisão deverá ser apresentada ao Órgão Regional do DECEA e será anexada ao processo do interessado.</p>	Nova reedição.
	<p><b>4 PRAZOS</b></p>	Nova reedição.
	<p><b>4.1</b> O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade de um determinado setor ou organização subordinada ao COMAER iniciarão a partir do momento do recebimento da documentação por meio físico ou eletrônico.</p>	Nova reedição.
	<p>NOTA: A apresentação por meio físico será apenas para as organizações do COMAER que não possuem acesso ao SysAGA ou em caso de contingenciamento do sistema.</p>	Nova reedição.
	<p><b>4.2</b> O prazo para apresentação da documentação de correção das não conformidades documentais é de sessenta dias. Em caso da não apresentação, o processo será arquivado.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<b>4.3</b> O prazo para apresentação da documentação de correção das não conformidades técnicas é de cento e vinte dias. Em caso da não apresentação, o processo será arquivado.	Nova reedição.
	<b>4.4</b> Sempre que forem apontadas não conformidades e for solicitada a sua correção, o processo ficará sobrestado com interrupção da contagem do prazo.	Nova reedição.
	<b>4.5</b> Toda vez que for apresentada a documentação de correção das não conformidades, o processo ingressará no final da fila e uma nova contagem de prazo será iniciada.	Nova reedição.
	<b>4.6</b> O prazo para a realização das atividades sob a responsabilidade de um determinado setor ou organização subordinada ao COMAER estão descritos conforme a seguir:	Nova reedição.
	<b>Tabela 4-1 – Prazo do setor ou organização subordinada ao COMAER</b>	Nova reedição.
	<b>5 PROJETO DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO</b>	Nova reedição.
	<b>5.1 <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u></b>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.1.1</b> Qualquer modificação em aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares, ou nas suas instalações, que implique em alterações nas suas características ou destinação, somente poderá ser executada mediante prévia autorização do Chefe do EMAER, o qual emitirá, no final do processo, uma Portaria de Homologação da modificação realizada, conforme fluxo estabelecido no item 5.2 dessa publicação.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.2</b> A revogação ou modificação de homologação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares poderá ser proposta ao EMAER, via cadeia de comando pela DIRINFRA, assessorada por seus elos sistêmicos, caso sejam realizadas alterações nas características físicas ou operacionais aprovadas ou se a segurança do tráfego aéreo assim o exigir.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.3</b> No que forem pertinentes, deverão ser utilizados os critérios estabelecidos no Anexo 14, Volume I (Aeródromos) e Volume II (Heliportos), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), nas normas do COMAER para projetos de construção ou modificação de aeródromos, aeroportos, helipontos e heliportos militares e nas normas nacionais sobre a matéria tais como RBAC, ABNT e DNIT.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.4</b> Os projetos de construção ou modificação submetidos à análise devem estar de acordo com o planejamento aprovado ou em processo de aprovação no respectivo Plano Diretor da Organização Militar interessada.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.1.5</b> A construção ou a modificação de características físicas ou operacionais de aeródromos dependem de análise do Órgão Regional do DECEA quanto aos temas de sua competência, exigida como etapa preliminar aos projetos de construção ou modificação.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.6</b> Compete exclusivamente ao operador de aeródromo ou seu representante legal iniciar um processo, por meio do SysAGA, representados analogamente pelos seguintes processos:</p> <p>a) processo de inscrição no cadastro: utilizado em caso de construção de aeródromos militares; ou</p> <p>b) processo de alteração no cadastro: utilizado em caso de modificação das características físicas ou operacionais de aeródromos militares.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.7</b> O Órgão Regional do DECEA informará ao operador de aeródromo ou seu representante legal, por meio do SysAGA, a deliberação desfavorável ou a Portaria de Homologação do EMAER nos processos de construção ou de modificação submetidos a sua apreciação.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.8</b> Nos casos de modificação de características físicas ou operacionais de aeródromos, somente deverão ser submetidas à análise do Órgão Regional do DECEA as modificações previstas na Tabela 5-1.</p>	Nova reedição.
	<p>NOTA: Qualquer outro tipo de modificação de características físicas ou operacionais que não requeira análise do Órgão Regional do DECEA deverá ao operador de aeródromo ou seu representante legal tramitar projeto somente junto ao EMAER.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<b>Tabela 5-1 – Tipos de modificação de características físicas ou operacionais que requerem análise do Órgão Regional do DECEA</b>	Nova reedição.
	<b>5.1.9</b> No caso de utilização de veículos ou equipamentos auxiliares, tais como, guindastes, guas, escavadeiras e tratores, será obrigatória e de competência exclusiva do operador de aeródromo ou seu representante legal, a realização de consulta ao Órgão Regional do DECEA para análise do impacto da utilização desses equipamentos nas operações aéreas. O resultado desta análise estará incluído na deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA para um processo de construção ou modificação, conforme o caso, desde que o operador de aeródromo ou seu representante legal informe os dados necessários para a análise no Requerimento.	Nova reedição.
	<b>5.1.10</b> A deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA para um processo de construção ou modificação terá validade de dois anos e a mesma deverá ser encaminhada, por meio de Ofício expedido pelo Órgão Regional, diretamente ao COMGAP para a confecção da minuta da Portaria de Homologação.	Nova reedição.
	<b>5.1.11</b> O COMGAP deverá encaminhar a minuta da Portaria de Homologação ao EMAER solicitando a sua aprovação e publicação.	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.1.12</b> A deliberação do Órgão Regional do DECEA será formalizada ao COMGAP, por meio de ofício no qual conterá:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) o parecer favorável;</li><li>b) a informação de que os Planos de Zona de Proteção foram aprovados pelo ICA;</li><li>c) a validade; e</li><li>d) o escopo.</li></ul>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.13</b> Em caso de deliberação desfavorável do Órgão Regional do DECEA, encaminhará eletronicamente ao operador de aeródromo ou seu representante legal, por meio do SysAGA, o ofício de deliberação desfavorável e o escopo.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.14</b> A deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA para os processos de construção e modificação não supre a necessidade de análise posterior nas demais matérias de sua competência, em especial quanto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) à homologação de auxílios à navegação aérea;</li><li>b) à homologação de procedimentos de navegação aérea;</li><li>c) à homologação de estações prestadoras de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo; e</li><li>d) ao parecer em objeto com atividade, potencial ou não, atrativa de fauna pelo órgão ambiental estadual.</li></ul>	Nova reedição.



**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.1.15</b> Quando forem apontadas não conformidades, o operador de aeródromo ou seu representante legal poderá peticionar um número máximo de nove pedidos de novas análises, sendo permitidas seis solicitações ao Órgão Regional (três análises documentais e três análises técnicas) e três ao ICA (três análises técnicas).</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.16</b> Decorridos seis pedidos de reanálise de competência do Órgão Regional do DECEA e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o interessado receberá uma notificação eletrônica, por meio do SysAGA, sobre o arquivamento do seu processo.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.17</b> Decorridos três pedidos de análise de competência do ICA e as não conformidades apontadas não tiverem sido sanadas, o interessado receberá uma notificação eletrônica elaborada pelo Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, sobre o arquivamento do seu processo.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.18</b> Sempre que as informações disponíveis em um processo de modificação indicarem efeito adverso à segurança ou à regularidade das operações aéreas atuais no aeródromo, o Órgão Regional do DECEA, em coordenação com o SDOP, por meio de uma ação no SysAGA, deverá coordenar a implementação das medidas mitigadoras necessárias ao restabelecimento da segurança e regularidade das operações aéreas com a maior brevidade possível em função do risco.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.1.19</b> Se constatada uma das irregularidades listadas abaixo, que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas nos temas de competência do Órgão Regional do DECEA, restrições à operação do aeródromo poderão ser impostas em caso de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) discrepância entre o projeto apresentado e a construção ou modificação efetivamente realizada pelo operador de aeródromo ou seu representante legal;</li><li>b) discrepância entre o projeto apresentado ao Órgão Regional do DECEA e o apresentado ao EMAER; ou</li><li>c) operação no aeródromo sem adoção das medidas mitigadoras elencadas na deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA.</li></ul>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.20</b> A qualquer tempo e a seu critério, o Órgão Regional do DECEA, CGNA, ICA, COMPREP, COMAE, COMGAP e EMAER poderão realizar inspeções no aeródromo com vistas a comprovar se um determinado processo submetido à sua aprovação ou emissão de parecer técnico está de acordo com as normas ou com o que foi apresentado pelo operador de aeródromo ou seu representante legal.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.1.21</b> A deliberação do Órgão Regional do DECEA somente será favorável quando todas as Organizações subordinadas dos ODSA envolvidos no processo emitirem pareceres técnicos favoráveis.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.1.22</b> O trâmite processual para o processo de construção ou modificação de aeródromos está descrito no item 5.2 abaixo e representado no Anexo A dessa Instrução.</p>	Nova reedição.
	<p>NOTA: As parcelas do trâmite processual que devem ser cumpridas somente para determinados tipos de aeródromos ou sob determinadas condições estão representadas no Anexo A por uma linha tracejada.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2</b> <u>FLUXOGRAMA DE CONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO</u></p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.1</b> <u>AÇÕES DO OPERADOR DE AERÓDROMO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL</u></p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.1.1</b> Apresentar eletronicamente ao Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, os documentos previstos no Anexo B.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.1.2</b> Realizar as correções necessárias no processo, em caso de recebimento de uma notificação eletrônica do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, apontando as não conformidades na análise documental ou técnica.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p>NOTA: Após sete dias corridos do recebimento da notificação eletrônica, não havendo registro de ciência por parte do operador de aeródromo ou seu representante legal no SysAGA, este terá o acesso aos seus processos bloqueado até que o registro de ciência da notificação eletrônica recebida seja efetivada.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.1.3</b> Enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise no prazo de:</p> <p>a) sessenta dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida, em caso de não conformidades na análise documental; ou</p> <p>b) cento e vinte dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida, em caso de não conformidades na análise técnica.</p>	Nova reedição.
	<p>NOTA: Caso o operador de aeródromo ou seu representante legal não envie eletronicamente a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise dentro do prazo definido nas alíneas anteriores, ele receberá do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica informando sobre o decurso de prazo e que o processo será arquivado.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.1.4</b> Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, o documento eletrônico:</p> <p>a) em caso de deliberação favorável, a Portaria de Homologação emitida pelo EMAER e a orientação para realizar a vigilância no entorno do aeródromo; ou</p> <p>b) em caso de deliberação desfavorável, tomar ciência e adotar as medidas julgadas pertinentes.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2</b> AÇÕES DO ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.1</b> <u>Subdivisão de Aeródromos (DO-AGA)</u></p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.1.1</b> Receber eletronicamente, por meio do SysAGA, os documentos previstos no Anexo B enviados pelo operador de aeródromo ou seu representante legal.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.1.2</b> Verificar se o aeródromo se encontra dentro de sua área de jurisdição. Caso contrário, transferir eletronicamente, por meio do SysAGA, o processo ao Órgão Regional do DECEA responsável.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.2.1.3</b> Realizar a análise documental. Após a análise, se:</p> <p>a) for apontada não conformidade na análise documental:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, apontando as não conformidades na análise documental;</li><li>– sobrestar o processo durante o prazo de até sessenta dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida pelo operador de aeródromo ou seu representante legal, com interrupção da contagem do prazo de análise;</li><li>– receber eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise documental; e</li><li>– realizar uma nova análise documental.</li></ul>	Nova reedição.
	<p>NOTA: Caso o operador de aeródromo ou seu representante legal não envie eletronicamente a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise documental dentro do prazo de até sessenta dias corridos, o Órgão Regional do DECEA enviará, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica informando sobre o decurso de prazo e que o processo será arquivado.</p> <p>b) quando não for apontada não conformidade na análise documental, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, o processo para o ICA para a realização da análise técnica.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.2.1.4</b> Receber do ICA o processo após a análise técnica. Após a análise, se:</p> <p>a) for apontada não conformidade na análise técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, apontando as não conformidades na análise técnica do ICA;</li><li>– sobrestar o processo durante o prazo de até cento e vinte dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida pelo operador de aeródromo ou seu representante legal, com interrupção da contagem do prazo de análise;</li><li>– receber eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise técnica do ICA; e</li><li>– enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, o processo corrigido para o ICA para a realização de uma nova análise técnica.</li></ul> <p>b) não for apontada não conformidade na análise técnica pelo ICA, realizar a análise técnica.</p>	<p>Nova reedição.</p>
	<p><b>5.2.2.1.5</b> Analisar o efeito adverso OPEA e o efeito adverso CAG nos temas de sua competência, de acordo com os critérios e responsabilidades previstas no Capítulo 3 da ICA 63-19.</p>	<p>Nova reedição.</p>

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.2.1.6</b> Se durante a análise do processo de modificação for observado efeito adverso OPEA que possa afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas atuais no aeródromo, definir as medidas mitigadoras e classificar o prejuízo operacional:</p> <p>a) se for classificado como aceitável, coordenar com o Subdepartamento de Operações do DECEA (SDOP), por meio do SysAGA, a implementação das medidas mitigadoras necessárias ao restabelecimento da segurança e regularidade das operações aéreas com a maior brevidade possível em função do risco:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– se não for autorizado a implementação das medidas mitigadoras, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, informando a deliberação desfavorável e o arquivamento do processo; ou</li><li>– se for autorizado, implementar as medidas mitigadoras.</li></ul> <p>b) se for classificado como inaceitável, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, informando a deliberação desfavorável e o arquivamento do processo.</p>	<p>Nova reedição.</p>
--	---	-----------------------



**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.2.1.7</b> Após a realização da análise técnica, se:</p> <p>a) for apontada não conformidade na análise técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, apontando as não conformidades na análise técnica;</li><li>– sobrestar o processo durante o prazo de até cento e vinte dias corridos, a contar da data do registro de ciência da notificação eletrônica recebida pelo operador de aeródromo ou seu representante legal, com interrupção da contagem do prazo de análise;</li><li>– receber eletronicamente, por meio do SysAGA, a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise técnica; e</li><li>– realizar uma nova análise técnica</li></ul>	<p>Nova reedição.</p>
--	---	-----------------------

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p>NOTA: Caso o operador de aeródromo ou seu representante legal não envie eletronicamente a documentação corrigida para sanar as não conformidades apontadas durante a análise técnica dentro do prazo de até cento e vinte dias, o Órgão Regional do DECEA enviará, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica informando sobre o decurso de prazo e que o processo será arquivado.</p> <p>b) não for apontada não conformidade na análise técnica, solicitar eletronicamente, por meio do SysAGA, os pareceres técnicos de competência da DT, da DO-ATM e do CGNA ou por meio de Ofício ao COMPREP e ao COMGAP, conforme o caso.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.1.8</b> Receber eletronicamente, por meio do SysAGA, os pareceres técnicos de competência da DT, da DO-ATM e do CGNA ou por meio de Ofício do COMPREP e do COMGAP, conforme o caso.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.2.1.9</b> Consolidar os pareceres técnicos relativos aos aspectos relacionados ao SISCEAB, SISDABRA, SISDE, SISPAT, SISCON, SISENG, SISMA e SISMAB, conforme o caso e:</p> <p>a) se houver algum Parecer Técnico desfavorável, enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, uma notificação eletrônica ao operador de aeródromo ou seu representante legal, informando deliberação desfavorável em função do Parecer e arquivar o processo; ou</p> <p>b) se todos os Pareceres forem favoráveis, encaminhar eletronicamente, por meio do SysAGA, o processo para o ICA solicitando a confecção da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e o carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.1.10</b> Receber eletronicamente do ICA, por meio do SysAGA, o processo após a confecção da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e a informação do carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.2.1.11</b> Enviar um ofício com a deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA ao COMGAP contendo as seguintes informações:</p> <p>a) a Portaria de publicação publicada no Diário Oficial da União e o carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção feito pelo ICA; e</p> <p>b) a solicitação para confecção da minuta da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.1.12</b> Receber do EMAER, por meio de Ofício, a Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar publicada.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.1.13</b> Enviar eletronicamente, por meio do SysAGA, a notificação eletrônica comunicando a homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar pelo EMAER e a disponibilização do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA do DECEA ao operador de aeródromo ou seu representante legal.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<b>5.2.2.1.14</b> Enviar ofício às Prefeituras dos municípios impactados comunicando a Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar pelo EMAER e a disponibilização do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA do DECEA.	Nova reedição.
	<b>5.2.2.1.15</b> Receber do EMAER, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar publicada.	Nova reedição.
	<b>5.2.2.1.16</b> Solicitar eletronicamente ao ICA, por meio do SysAGA, a revogação da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e a retirada do Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.	Nova reedição.
	<b>5.2.2.1.17</b> Receber eletronicamente ao ICA, por meio do SysAGA, a revogação da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e a retirada do Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.2.1.18</b> Enviar Ofício às Prefeituras dos municípios impactados comunicando:</p> <p>a) a revogação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar emitida pelo EMAER;</p> <p>b) a revogação da Portaria de publicação do(s) Plano(s) de Zona de Proteção emitida pelo ICA; e</p> <p>c) a retirada do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA do DECEA.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.2</b> <u>Subdivisão de Tráfego Aéreo (DO-ATM)</u></p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.2.1</b> Receber eletronicamente da DO-AGA, por meio do SysAGA, a solicitação de parecer, quando houver necessidade de análise do aspecto “espaço aéreo” do efeito adverso CAG.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.2.2</b> Analisar o efeito adverso CAG quanto ao impacto no espaço aéreo, conforme Capítulo 3 da ICA 63-19.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.2.3</b> Emitir parecer técnico conclusivo e enviá-lo eletronicamente, por meio do SysAGA, à DO-AGA.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.3</b> <u>Divisão Técnica (DT)</u></p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.2.3.1</b> Receber eletronicamente da DO-AGA, por meio do SysAGA, a solicitação de parecer, nos seguintes casos:</p> <p>a) quando houver objetos localizados dentro dos limites laterais da superfície limitadora de obstáculos de auxílio à navegação aérea a uma distância menor que 1.000 metros do auxílio;</p> <p>b) quando o objeto estiver localizado a uma distância de um auxílio à navegação aérea maior ou igual a 1.000 metros e ultrapassar a superfície limitadora de um PZPANA; e</p> <p>c) quando houver linhas de transmissão de energia elétrica, parques eólicos, estruturas que possuam superfícies metálicas com área superior a 500 m<sup>2</sup> e, ainda, pontes ou viadutos que se elevem a mais de 40 metros do solo, localizados dentro dos limites laterais da superfície limitadora de obstáculos do auxílio à navegação aérea transmissor de sinais eletromagnéticos.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.3.2</b> Analisar o efeito adverso OPEA quanto ao impacto nos auxílios à navegação aérea, conforme Capítulo 3 da ICA 63-19.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.2.3.3</b> Emitir parecer técnico conclusivo e enviá-lo eletronicamente, por meio do SysAGA, à DO-AGA.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.3 AÇÕES DO CGNA</b></p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.3.1</b> Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação de parecer, quando houver necessidade de análise do aspecto “capacidade” do efeito adverso CAG, em caso de aeródromo civil público localizado em espaço aéreo controlado, quando for apresentado pelo operador de aeródromo ou seu representante legal os seguintes processos de modificação:</p> <p>a) construção de pista com tipo de operação IFR; ou</p> <p>b) modificação no tipo de operação de VFR para IFR.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.3.2</b> Analisar o efeito adverso CAG quanto ao impacto na capacidade, conforme previsto no Capítulo 3 da ICA 63-19.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.3.3</b> Emitir parecer técnico conclusivo e enviá-lo eletronicamente, por meio do SysAGA, ao Órgão Regional do DECEA.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.4 AÇÕES DO COMPREP</b></p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.4.1</b> Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, a solicitação de emissão de parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDE, quando houver modificação na infraestrutura de segurança e defesa de instalação.</p>	Nova reedição.



**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<b>5.2.4.2</b> Encaminhar para a GUARNAE mais próxima, sob a designação sistêmica COMPREP, por meio de Ofício, o processo para que seja emitido o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDE, quando houver modificação na infraestrutura de segurança e defesa de instalação.	Nova reedição.
	<b>5.2.4.3</b> Receber da GUARNAE mais próxima, por meio de Ofício, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDE.	Nova reedição.
	<b>5.2.4.4</b> Enviar para o Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDE.	Nova reedição.
	<b>5.2.4.5</b> Receber do EMAER, por meio de Ofício, a Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar publicada.	Nova reedição.
	<b>5.2.4.6</b> Receber do EMAER, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.	Nova reedição.
	<b>5.2.5</b> AÇÕES DO COMAE	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p>5.2.5.1 Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, a solicitação de emissão de parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA, quando houver modificação que implique na redução ou restrição de capacidade na área operacional.</p>	Nova reedição.
	<p>5.2.5.2 Emitir parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA, quando houver modificação que implique na redução ou restrição de capacidade na área operacional.</p>	Nova reedição.
	<p>5.2.5.3 Enviar para o Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao SISDABRA, quando houver modificação que implique na redução ou restrição de capacidade na área operacional.</p>	Nova reedição.
	<p>5.2.5.4 Receber do EMAER, por meio de Ofício, a Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar publicada.</p>	Nova reedição.
	<p>5.2.5.5 Receber do EMAER, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.</p>	Nova reedição.
	<p>5.2.6 AÇÕES DO COMGAP</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.6.1</b> Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, a solicitação de emissão de parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados ao:</p> <p>a)SISPAT, quando houver modificação dos limites da área patrimonial do aeródromo;</p> <p>b)SISCON, quando houver modificação na prestação do serviço contra incêndio;</p> <p>c)SISENG, quando houver modificação no índice de classificação do pavimento (PCR); e</p> <p>d)quanto aos aspectos relacionados a novos projetos de infraestrutura de aeródromos militares (projeto geométrico, projeto de terraplanagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, projeto de sinalização horizontal diurna, projeto de sinalização elétrica, projeto de sinalização vertical, estudos topográficos, estudos geotécnicos, estudos ambientais e estudos hidrológicos).</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.6.2</b> Encaminhar para a DIRINFRA, por meio de Ofício, o processo para que seja emitido o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados nas alíneas do item 5.2.6.1.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.6.3</b> Receber da DIRINFRA, por meio de Ofício, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados nas alíneas do item 5.2.6.1.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.6.4</b> Enviar para o Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, o parecer técnico conclusivo quanto aos aspectos relacionados nas alíneas do item 5.2.6.1.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.6.5</b> Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, as seguintes informações:</p> <p>a) a deliberação favorável do Órgão Regional do DECEA;</p> <p>b) a Portaria de publicação, publicação no Diário Oficial da União e carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção feito pelo ICA; e</p> <p>c) a solicitação para confecção da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.6.6</b> Confeccionar a minuta da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.6.7</b> Enviar ao EMAER, por meio de Ofício, a minuta da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar para publicação.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.6.8</b> Receber do EMAER, por meio de Ofício, a Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar publicada.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<b>5.2.6.9</b> Receber do EMAER, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.	Nova reedição.
	<b>5.2.7 AÇÕES DO EMAER</b>	Nova reedição.
	<b>5.2.7.1</b> Receber do COMPREP, por meio de Ofício, a minuta da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar para publicação.	Nova reedição.
	<b>5.2.7.2</b> Publicar a Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.	Nova reedição.
	<b>5.2.7.3</b> Enviar, por meio de Ofício, a informação da publicação da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar ao Órgão Regional do DECEA, ao COMAE, ao COMPREP e ao COMGAP.	Nova reedição.
	<b>5.2.7.4</b> Enviar, por meio de Ofício, a revogação da Portaria de Homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar ao Órgão Regional do DECEA, ao COMAE, ao COMPREP e ao COMGAP.	Nova reedição.
	<b>5.2.8 AÇÕES DO ICA</b>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.8.1</b> Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para a realização da análise técnica.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.8.2</b> Gerar o(s) desenho(s) do(s) Plano(s) de Zona de Proteção por meio do Sistema Gerador Automático de Desenho (GAD).</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.8.3</b> Realizar da análise técnica no(s) Plano(s) de Zona de Proteção, de acordo com os critérios previstos na ICA 11-408. Após a análise, se:</p> <p>a) for identificada não conformidade na análise técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– enviar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, o processo apontando as não conformidades, para que o operador de aeródromo ou seu representante legal seja notificado; e</li><li>– receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para a realização de uma nova análise técnica.</li></ul> <p>b) não for verificada não conformidade de análise técnica, enviar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, o processo para que seja realizada a análise técnica pelo Regional.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.8.4</b> Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) definir os Municípios impactados pelos Planos de Zona de Proteção;</li><li>b) confeccionar a Portaria de publicação do Plano(s) de Zona de Proteção;</li><li>c) publicar no Diário Oficial da União; e</li><li>d) disponibilizar o(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA.</li></ul>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.8.5</b> Encaminhar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a documentação referente a confecção da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e o carregamento no Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.8.6</b> Receber eletronicamente do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação para:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) revogar a Portaria de publicação do Plano(s) de Zona de Proteção;</li><li>b) publicar no Diário Oficial da União; e</li><li>c) retirar o(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Portal AGA.</li></ul>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p>5.2.8.7 Encaminhar eletronicamente para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a documentação referente a confecção da Portaria de publicação, a publicação no Diário Oficial da União e a informação da retirada do Portal AGA do(s) Plano(s) de Zona de Proteção.</p>	Nova reedição.
	<p>5.2.9 AÇÕES DO DECEA</p>	Nova reedição.
	<p>5.2.9.1 Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a solicitação de autorização para a implementação das medidas mitigadoras necessárias ao restabelecimento da segurança e regularidade das operações aéreas no aeródromo.</p>	Nova reedição.
	<p>5.2.9.2 Coordenar com o Chefe do SDOP a autorização para a implementação das medidas mitigadoras.</p>	Nova reedição.
	<p>5.2.9.3 Enviar para o Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a autorização ou não para a implementação das medidas mitigadoras necessárias ao restabelecimento da segurança e regularidade das operações aéreas no aeródromo.</p>	Nova reedição.
	<p>5.2.9.4 Receber do EMAER, por meio de Ofício, a informação da publicação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.</p>	Nova reedição.



**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<b>5.2.9.5</b> Enviar eletronicamente ao Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA, a informação da publicação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar.	Nova reedição.
	<b>5.2.10</b> AÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS	Nova reedição.
	<b>5.2.10.1</b> Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, a informação da:  a) publicação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar pelo EMAER; e  b) publicação da Portaria de publicação do(s) Plano(s) de Zona de Proteção pelo ICA.	Nova reedição.
	<b>5.2.10.2</b> Incorporar as limitações do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>5.2.10.3</b> Receber do Órgão Regional do DECEA, por meio de Ofício, a informação da:</p> <p>a) revogação da Portaria de homologação do aeródromo, do aeroporto, do heliponto ou do heliporto militar pelo EMAER; e</p> <p>b) revogação da Portaria de publicação do(s) Plano(s) de Zona de Proteção pelo ICA.</p>	Nova reedição.
	<p><b>5.2.10.4</b> Desincorporar as limitações do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do município.</p>	Nova reedição.
	<p>5.2.10.5 Informar ao Órgão Regional do DECEA quando incorporar ou desincorporar as limitações do(s) Plano(s) de Zona de Proteção no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.</p>	Nova reedição.
	<p><b>6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b></p>	Nova reedição.
	<p><b>6.1</b> Os processos que foram iniciados em data anterior a entrada em vigor desta legislação, poderão utilizar a forma de tramitação processual aqui prevista, a partir de um recurso interposto ou uma correção de não conformidade quando notificado pelo Órgão Regional do DECEA, por meio do SysAGA.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<p><b>6.2</b> A nova forma de apresentação eletrônica de documentos aos Órgãos Regionais do DECEA, por meio do SysAGA, estará disponível aos usuários a partir da data de publicação desta instrução.</p>	Nova reedição.
	<p><b>6.3</b> Os eventuais óbices, identificados pelos usuários durante a utilização das funcionalidades do Sistema, deverão ser encaminhados para o correio eletrônico do serviço de suporte ao usuário, cujo endereço será disponibilizado no próprio sistema.</p>	Nova reedição.
	<p><b>7 DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p>	Nova reedição.
	<p><b>7.1</b> Os documentos de resposta aos operadores de aeródromos ou seu representante legal serão enviados pelos Órgãos Regionais do DECEA por meio do SysAGA ou carta registrada com aviso de recebimento.</p>	Nova reedição.
	<p><b>7.2</b> As áreas de jurisdição dos Órgãos Regionais do DECEA não estão associadas aos limites geográficos estaduais e encontram-se disponíveis para consulta no Portal AGA do DECEA.</p>	Nova reedição.
	<p><b>7.3</b> Todos os processos descritos nesta Instrução deverão seguir os ditames da NSCA 10-2 – Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica.</p>	Nova reedição.

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
**SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**

**Quadro demonstrativo das modificações propostas de atos normativos e ordinatórios**

	<b>7.4</b> Esta publicação encontra-se disponível no Portal AGA do DECEA.	Nova reedição.
	<b>7.5</b> Os Órgãos Regionais do DECEA deverão reservar uma família de códigos NUP iniciados com o dígito “9” para utilização pelo SysAGA, de maneira que os processos enviados por meio do sistema possam receber um NUP COMAER.	Nova reedição.
	<b>7.6</b> Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Diretor Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.	Nova reedição.
	<b>REFERÊNCIAS</b>	Nova reedição.
	<b>Anexo A – Fluxogramas Processuais</b>	Nova reedição.
	<b>Anexo B – Documentação Aplicável aos Projetos de Aeródromos</b>	Nova reedição.
	<b>Anexo C – Modelo de Portaria de Homologação</b>	Nova reedição.